



**EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
ARCANJO/SP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - PROCESSO N.º 1642/2022 - EDITAL N.º  
95/2022 1º RETIFICAÇÃO**

**TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.  
08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória,  
Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, representada neste ato por sua  
procuradora, conforme anexo, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira,  
brasileira, solteira, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade  
RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou as empresas **MAX KATSURAGAWA  
NEUMANN PIEDADE ME**, vencedora no lote 001 e **DGA MATERIAIS  
ELETRICOS LTDA**, vencedora no lote 002, no Pregão Eletrônico em referência,  
pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Conforme estabelecido no chat do pregão, o prazo para protocolo de  
recurso foi definido para até dia 02/01/2023 em razão do Recesso a ocorrer a  
partir do dia 23/12/2022.

Neste sentido, o protocolo ocorre em 02/01/2023, totalmente tempestivo,  
rechaçando qualquer argumentação em contrário.



## 2. DOS FATOS

Na ocorrência do Pregão, as empresas ora arrematantes dos lotes 001 e 002 incorreram em erros não sanáveis que, por certo, acarretariam suas desclassificações imediatas.

Isto ocorre pois ambas as licitantes não promoveram o cadastramento de sua proposta de forma correta, omitindo informações acerca do RELÉ a ser ofertado, erro que afronta diretamente determinação expressa no Edital no item 10.3. Vide:

**10.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá OBRIGATORIAMENTE PREENCHER TODAS AS INFORMAÇÕES, INCLUSIVE MARCA E MODELO, constantes do Anexo II (modelo) no campo "FICHA TÉCNICA" e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

No cadastramento da empresa MAX KATSURAGAWA verificamos a transcrição da marca da luminária a que se pretende ofertar, todavia a ausência de informações acerca do Relé ofertado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	010 - LUMINÁRIA TIPO TUBO FLUORESCENTE	UN	100	100,00	10000,00
002	020 - LUMINÁRIA TIPO TUBO FLUORESCENTE	UN	100	100,00	10000,00

Ainda, na ficha técnica juntada pela MAX não há qualquer informação acerca dos equipamentos, mas apenas a transcrição exata de informações constantes no Edital de requisitos que o item luminária deve cumprir. Não há menção do modelo de Relé ou luminária ofertado, caso que nos leva a demasiada temeridade na contratação, posto que, desta maneira, o licitante não se compromete a oferta de nenhum item em específico.





Fizemos um comparativo em imagem que é fácil identificar a exatidão em copiar o trecho do Edital:

MARCA MARCA

- 01- Luminária com o corpo em aço de alumínio tratado em pó (de acordo com especificações técnicas) com corpo em aço de alumínio anodizado e vidro à prova de choques.
- 02- Copo deve ser projetado para dissipar o calor do componente de tecnologia LED (Light Emitting Diode) integrado de modo eficiente, luminária deve possuir lâmpada de LED que possua um fator de potência >= 0,95 e não emita calor e ruído excessivo.
- 03- Não emite o som de ruído excessivo em nenhuma das condições de operação e não emite calor excessivo e ruído excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 04- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 05- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 06- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 07- O sistema de proteção do corpo deve conter sistema de proteção de vidro à prova de choques e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 08- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 09- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 10- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 11- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 12- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 13- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 14- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 15- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 16- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 17- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 18- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 19- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 20- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 21- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 22- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 23- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 24- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 25- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.



FILE 11 QTY:0001

- 01- Luminária com o corpo em aço de alumínio tratado em pó (de acordo com especificações técnicas) com corpo em aço de alumínio anodizado e vidro à prova de choques.
- 02- Copo deve ser projetado para dissipar o calor do componente de tecnologia LED (Light Emitting Diode) integrado de modo eficiente, luminária deve possuir lâmpada de LED que possua um fator de potência >= 0,95 e não emita calor e ruído excessivo.
- 03- Não emite o som de ruído excessivo em nenhuma das condições de operação e não emite calor excessivo e ruído excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 04- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 05- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 06- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 07- O sistema de proteção do corpo deve conter sistema de proteção de vidro à prova de choques e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 08- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 09- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 10- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 11- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 12- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 13- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 14- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 15- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 16- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 17- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 18- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 19- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 20- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 21- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 22- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 23- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 24- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.
- 25- A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor eficiente e não emite calor excessivo em nenhuma das condições de operação.

Ainda, o Edital traz no ANEXO II – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO que demonstra ali o modelo de informações que devem ser anexas a este campo no sistema, trazendo maior segurança a aquisição e informações técnicas necessárias para aferição do que está sendo ofertado. Lá era preciso constar informações como marca, modelo, valor unitário, valor total, etc.



Este era o modelo a ser anexo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2022

**ANEXO II – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Notadamente, que a arrematante do lote 01 não cumpriu exigência expressa no item 10.3 do Edital e não juntou documentação específica necessária a sua habilitação, de modo que deve ser desclassificada em consonância ao que determina o item 12.5 do Edital:

*“12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.”*

De forma similar a MAX, a DGA não supriu requisitos do Edital, estando ausentes informações do RELÉ que no item 20 da 5 – Especificações dos itens, determina:

**20- A Luminária deverá ser fornecida com base para relé 03 pinos, acompanhada de relé fotoelétrico magnético (Rele fotoelétrico**





*magnético NF 220 VTS 1000 WTS carga resistiva, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultra violeta, acionamento em 10 lux, rigidez dielétrica 5000V, conforme norma ABNT NBR 5123), ou com fotocélula embutida/integrada.*

Na forma trazida pela referida arrematante, esta se compromete apenas ao fornecimento da luminária, ausente especificação ou identificação do relé que a acompanha. De pronto deve ser desclassificada.

Mesmo considerando sua ficha técnica, também estão ausentes tais informações:

PROPOSTA PREGÃO: 11/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Item	Qntd	Unidade	Descrição do Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	750	PÇ	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 100W*, temperatura de cor 5000K	Inbrax	808,00	606.000,00
2	900	PÇ	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 150W*, temperatura de cor 5000K	Inbrax	933,00	839.700,00
3	225	PÇ	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 180W*, temperatura de cor 5000K	Inbrax	1.190,00	267.750,00
4	250	PÇ	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 100W*, temperatura de cor 5000K	Inbrax	808,00	202.000,00
5	300	PÇ	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 150W*, temperatura de cor 5000K	Inbrax	933,00	279.900,00
6	75	PÇ	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 180W*, temperatura de cor 5000K	Inbrax	1.190,00	89.250,00
<b>Total Máximo R\$</b>					<b>R\$ 2.284.600,00</b>	

Nesta feita, carecem as duas licitantes de fatos que corroborem suas habilitações. Necessário se faz constar que ainda hoje não tivemos acesso a documentação técnica dos itens ofertados, de modo que nos leva a crer que tais não foram encaminhados, fomentando a ideia de necessária desclassificação da MAX e DGA.

### 3. DO MÉRITO

A desclassificação da MAX no lote 001 e DGA no lote 002 se fundamenta nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

É importante salientar às regras editalícias, bem como as diretrizes das leis no ato convocatório estabelecido:



*Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente e suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 54, de 07 de outubro de 2005 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos..*

Estabelecido isso, a Lei 8.666/93 configura o processo licitatório como meio que visa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública observando estritamente os **princípios básicos da legalidade**, vejamos:

#### **REDAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93**

*Art.3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O texto acima colacionado tem importância e grande concentração de deveres dados à Administração. Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e outros princípios. A restrição e descumprimento dos deveres por eles instituídos, caracteriza vício na conduta e nos atos emitidos pela Administração.

Sobre o tema, o texto do art. 41 da Lei 8666/93 determina que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", ainda o art. 55 "São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "

Notadamente, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena





observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, **nos exatos termos das regras previamente estipuladas**. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Em que pese o dispositivo previsto no Edital, cite-se a exigência do item 10.3 da PROPOSTA DE PREÇOS.

A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Esta obrigação atinge as especificações técnicas dos itens.

O produto ofertado pelo licitante nos itens 82 e 83 não correspondem aos requisitos do edital pois um não é certificado e outro não atende o fluxo luminoso exigido. A partir disto, a habilitação e homologação para a empresa ora vencedora é **ato lesivo a Administração Pública** e então atentatório ao erário e princípios administrativos aplicados à licitação.

Neste sentido, questiona-se mais uma vez a capacidade do referido vencedor em atender às especificações dos itens e cite-se que a Administração Pública não cabe temeridade nas ações e ao pregoeiro e comissão de licitações, na figura de representantes dos interesses da Administração, é dado o dever de exercer atos administrativos e, em consonância ao III, art. 4º da Lei nº 9.784/99, de forma lícita e criteriosa. Vide:

**Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:**

*I - expor os fatos conforme a verdade;*

*II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;*

**III - não agir de modo temerário;**

*IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.*





Vejamos ainda a posição jurídica acerca da emissão de atos administrativos que ferem princípios constitucionais

*Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 8338 DF 2002.01.00.008338-5*

**ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO EDITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ATO NULO.**

*1. Os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal, não se admitindo que o Poder Público se utilize de instrumentos normativos para regulamentar relações individualizadas.*

*2. Constitui nítida afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade a que estão adstritos os atos administrativos, a edição de portaria ou instrução normativa que visa desconstituir um contrato específico firmado entre um particular e a administração pública, impondo-se a anulação do ato temerário.*

*3. É também vedada à Administração Pública a edição de ato normativo com o escopo de se escusar do cumprimento de obrigação imposta pelo Poder Judiciário, em afronta não só aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mas também à autonomia e independência dos Poderes, sobre a qual se funda todo o ordenamento jurídico vigente.*

*4. Agravo de instrumento provido. (AG 2002.01.00.008338-5/DF, Rel. Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Sexta Turma, DJ p.78 de 10/11/2003)*

Neste viés, verifica-se, a partir da manutenção da classificação da empresa **MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE ME**, vencedora no lote 001 e **DGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, vencedora no lote 002, indicam demasiado indício de pessoalidade no caso, visto que não asseguraram as licitantes um parâmetro legal e equitativo para julgamento das propostas, e, claramente, ato atentatório aos princípios basilares da licitação pública.





Portanto, a atitude concreta e assertiva a ser exarada pela Administração é a exclusão de qualquer dualidade e temeridade no processo e proceder com a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das ora vencedoras em razão do descumprimento de exigência prevista no Edital e convocada a empresa subsequente, para análise de documentação e proposta, evitando qualquer exposição da Administração a condutas que firam o recurso público. É o que se requer.

#### 4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

- 3.1. Que se receba o presente recurso, pois tempestivo;
- 3.2. Que se dê provimento para que as empresas declaradas vencedoras sejam desclassificadas dos lotes 001 e 002 por descumprir a legislação e o edital, conforme apontamentos acima;
- 3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados do presente Recurso por meio dos e-mails: [licitacao@tradetek.com.br](mailto:licitacao@tradetek.com.br) / [geovanna@tradetek.com.br](mailto:geovanna@tradetek.com.br);
- 3.4. Ocorrendo o indeferimento do presente, remeta-se a autoridade superior para apreciação e parecer.

Nestes termos, espera deferimento

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.

GEOVANNA KATERINE  
LOCATELLI DE  
OLIVEIRA:08735155957

Assinado de forma digital por  
GEOVANNA KATERINE LOCATELLI  
DE OLIVEIRA:08735155957  
Dados: 2023.01.02 16:21:50 -01'00'

**TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA  
LTDA**